

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

**ANEXO I**

1. Compreende-se por equipamentos:

a) **Equipamentos Portuários Fixos:** todos equipamentos diretamente necessários a realização das operações portuárias, que não possuem condições de remoção logo após as operações, tais como: guindastes de pórtico do tipo MHC (*Mobile Harbor Crane*), guindastes sobre pneus (convencional), contêineres de serviços (equipes de manutenção ou de controle das operações), tremonhas (funis), carregadeiras ou escavadeiras (necessárias para uso permanente e continuado), plataformas de desenlonamento, garras de grande porte (*Grab's*), defensas, flutuantes, afastadores, barroas (operação junto ao cais público), **lanchas, rebocadores, barcos de apoio portuário e de amarração**, ou seja, todos equipamentos pesados que não reúnam condições para remoção diária; e

b) **Equipamentos Portuários Temporários:** os equipamentos abrangidos pela linha leve, de equipamentos complementares as operações portuárias, tais como empilhadeiras leves, guindastes sobre caminhões (*munck*), guindastes sobre pneus (leves), carregadeiras, escavadeiras, *spreaders*, *clamps*, *lift*, que são retirados imediatamente após o término da operação do navio.

1.1 No caso de equipamentos temporários, que atendam mais de um operador portuário, simultaneamente, ou na sequência de navios, serão considerados como Equipamentos Portuários Fixos pelo uso continuado da infraestrutura, passando a contar a partir da desatracação do Primeiro Navio.

1.2 Eventuais divergências na classificação dos Equipamentos Fixos e Temporários serão definidas pela Diretoria de Operações Portuárias.

1.3 Para efeito desta Portaria, a faixa portuária compõe todos os locais de responsabilidade da Portos do Paraná, incluindo a infraestrutura terrestre e marítima de todos os berços de atracação.

1.4 Todos os equipamentos portuários, devidamente autorizados pela Diretoria de Operações Portuárias – DOP, a entrar e permanecer na faixa portuária primária pública, pagarão valores diários ou mensais conforme Tabela Tarifária do Porto de Paranaguá vigente.

1.5 Todos os Equipamentos Portuários Privados devem ser cadastrados no sistema APPAWEB, pela Gerência de Fiscalização.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

2. A partir da edição desta Norma, a entrada e permanência de Equipamentos Portuários Privados na Faixa Portuária Primária Pública, somente poderá ocorrer mediante a autorização da “Solicitação de Entrada e Permanência”, anexa a essa Portaria, junto a Diretoria de Operações Portuárias.

2.1 A referida Solicitação de Entrada e Permanência tem a finalidade de estabelecer o ambiente jurídico entre a AUTORIDADE PORTUÁRIA e os Operadores Portuários Privados, em especial quanto ao uso da infraestrutura e a compreensão das fronteiras e competências na autorização de entrada e permanência, estabelecendo condições institucionais, técnicas, segurança do trabalho, e financeiras necessárias as operações desempenhadas na operação e gestão destes equipamentos enquanto em áreas públicas.

2.1.1 A referida Solicitação de Entrada e Permanência deve ser encaminhada via protocolo oficial, informando as características dos equipamentos utilizados na operação, programação e o tempo previsto de permanência na faixa portuária primária pública.

2.2 As Solicitações de Entrada e Permanência deverão ser solicitadas diretamente por cada Operador Portuário Privado Qualificado, que tenham pretensão de manter seus equipamentos próprios privados na faixa portuária primária pública.

2.2.1 As empresas fornecedoras de equipamentos, desde que apresentem o Contrato de Prestação de Serviços com determinado Operador Portuário, devidamente certificado, poderão apresentar suas solicitações de entrada e permanência, sendo que neste caso, o prazo de autorização estará atrelado ao prazo de prestação dos serviços.

2.2.1.1 A fim de garantir a integridade das negociações e a preservar a privacidade das partes envolvidas, o solicitante, caso deseje, poderá suprimir informações relacionadas a preço.

2.2.2 O prazo de vigência da Solicitação de Entrada e Permanência para Operador Portuário deverá coincidir com o prazo estabelecido no Certificado e poderá ser renovado nos mesmos prazos de vigência do Certificado de Operador Portuário.

2.2.3 O prazo de vigência da Solicitação de Entrada e Permanência para demais Empresas autorizadas será pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APP**

2.2.4 Empresas que possuam equipamentos ou contêineres fixos na faixa portuária primária pública também deverão solicitar a Entrada e Permanência destes equipamentos.

2.2.5 A referida Solicitação de Entrada e Permanência somente poderá ser autorizada após a análise técnica da Diretoria de Operações Portuárias, que comprovará a efetiva necessidade do equipamento nas operações portuárias. Dependendo das características do equipamento, a Diretoria de Operações Portuárias poderá submeter tal solicitação à Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Engenharia e Manutenção.

2.2.6 O uso da infraestrutura neste caso compreende as áreas e os espaços, locais de responsabilidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA para uso exclusivo em caráter permanente, com toda a infraestrutura necessária a comportar equipamentos de grande porte, considerados fora de estrada, desta natureza.

3. Os equipamentos eventualmente autorizados a entrar e permanecer na faixa portuária primária pública pagarão valores diários ou mensais, de uso pela infraestrutura estabelecido na Tabela Tarifária do Porto de Paranaguá, conforme Deliberação nº 15, de 21 de março de 2023, da ANTAQ, sendo que em caso de inadimplência o responsável estará impedido do uso do equipamento até a efetiva quitação junto a AUTORIDADE PORTUÁRIA. Para as empresas que tenham interesse em pagar a anuidade, a AUTORIDADE PORTUÁRIA poderá emitir fatura no valor relativo à anuidade.

3.1 Constatada a permanência de equipamento inadimplente por período superior de 3 meses consecutivos, este deverá ser removido cabendo o pagamento das tarifas devidas. Equipamentos sem uso por mais de 6 meses deverão ser removidos da faixa portuária privada pública, cabendo o pagamento das tarifas devidas.

3.2 Vencidos os 6 meses que se refere o item anterior, os equipamentos serão considerados abandonados, cabendo a AUTORIDADE PORTUÁRIA as providências pertinentes ao abandono.

**4. Constituem OBRIGAÇÕES da AUTORIDADE PORTUÁRIA:**

4.1 Uma vez autorizada a Entrada e Permanência do(s) equipamento(s), cabe a AUTORIDADE PORTUÁRIA permitir o acesso e/ou descarga dos componentes que compõem o

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

equipamento, desde que tecnicamente aceitável e dentro da programação estabelecida pela Diretoria de Operações Portuárias.

A Diretoria de Operações Portuárias avaliará a solicitação e a aprovará com base na necessidade, critérios de segurança e disponibilidade de recursos. Permitir a montagem do equipamento, quando for o caso, designando área específica para montagem do mesmo.

4.2 Para a permanência dos equipamentos quando fora das operações, a AUTORIDADE PORTUÁRIA designará locais específicos e demarcados para cada equipamento/operador portuário.

4.3 Acesso a faixa portuária, de qualquer equipamento, seguirá as Instruções Normativas de cadastramento dos equipamentos junto à AUTORIDADE PORTUÁRIA.

**4.4 Em caso de equipamentos com regime especial de tributação deverá ser apresentado a ADE da Receita Federal para controle do recinto alfandegado.**

**5. Constituem OBRIGAÇÕES do OPERADOR PORTUÁRIO ou EMPRESA AUTORIZADA:**

5.1 Adentrar os equipamentos autorizados, inteiros ou em partes, dentro das normas brasileiras de segurança – ABNT.

5.2 Havendo a necessidade de montagem de equipamentos deverá apresentar o cronograma e plano de montagem à Diretoria de Operações Portuárias, a qual designará área específica e adequada para tal montagem.

5.3 Todos os equipamentos deverão ser identificados com nome da empresa proprietária e com números específicos para cada unidade, permitindo visualmente de forma clara a identificação e a individualização dos mesmos à distância.

5.3.1 Todos os Equipamentos Portuários Privados que acessam a faixa portuária primária pública deverão conter nome e logotipo da frota, de maneira visível, com dimensões mínimas 50cmX50cm, previamente identificado na Solicitação de Entrada e Permanência.

5.4 As tremonhas (funis), afastadores, flutuantes, barroas e/ou defensas, que não tenham iluminação própria, deverão ser obrigatoriamente pintados na cor amarela com faixas ou

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

componentes refletivos, com o propósito de permitir a melhor visualização durante as operações, observando desta forma as boas práticas da segurança do trabalho.

5.5 Os equipamentos flutuantes utilizados como afastadores de embarcações do cais público, além de receber a pintura na cor amarela e componentes refletivos, deverá possuir sistemas de defensas adequadas para evitar danos ao navio e ao cais de atracação, **sendo indispensável a regularização do equipamento junto a Capitania dos Portos do Paraná.**

5.6 **Os equipamentos de apoio a operação marítima, como as lanchas, rebocadores, barcos de apoio portuário e de amarração deverão apresentar a autorização da ANTAQ e ser cadastrada/registrada na CPPR atendendo as normas que disciplinam a navegação de apoio portuário.**

5.7 Contêineres e caçambas a serviços das operações que necessitem permanecer em vias de acesso ou próximo do fluxo de caminhões, deverão receber pintura parcial na cor amarela ou componentes refletivos.

5.8 Equipamentos não adequadamente pintados, identificados e numerados não poderão ser utilizados nas operações e deverão ser retirados do recinto da AUTORIDADE PORTUÁRIA.

5.9 O abastecimento de combustíveis e/ou lubrificantes dos equipamentos fixos, quando necessário, deverá ser realizado por caminhões do tipo comboio, dentro das normas ABNT, sendo obrigatório o cadastramento do caminhão comboio e do fornecedor dos produtos, bem como a segregação e sinalização das áreas durante os procedimentos de abastecimento, conforme PO-SGI-027.

5.10 O operador portuário ou empresa autorizada são responsáveis pela operação de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, e por eventuais danos que este possa produzir.

5.11 A manutenção de equipamentos fixos somente poderá ser realizada após o fornecimento de Plano de Manutenção que deverá ser aprovado pela Diretoria de Operações Portuárias e pela Diretoria de Meio Ambiente.

5.12 O referido Plano de Manutenção poderá ser anual ou emergencial para os equipamentos de grande porte como MHC's.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

5.13 Reformas de equipamentos somente poderão ser realizadas fora da faixa portuária, exceto dos funis e guindastes de pórtico do tipo MHC.

5.14 Eventuais recuperações da pintura dos equipamentos fixos poderão ser realizadas na faixa portuária desde que autorizadas pela Diretoria de Operações Portuárias e pela Diretoria de Meio Ambiente, em locais pré-determinados pela AUTORIDADE PORTUÁRIA.

5.15 O(s) operador(es) portuário(s) ou empresa(s) autorizada(s), durante todo o processo de transporte, descarga, montagem, translação e operação, é responsável pela segurança patrimonial e pela responsabilidade civil do uso dos equipamentos.

5.16 O(s) operador(es) portuário(s) ou empresa(s) autorizada(s) é responsável pela segurança patrimonial dos equipamentos e todos os componentes de sua propriedade enquanto faixa portuária primária pública.

5.17 O(s) operador(es) portuário(s) ou empresa(s) autorizada(s) é responsável pela limpeza dos locais onde se encontram instalados os equipamentos de sua propriedade, ou de terceiros a sua ordem, devendo respeitar as normas vigentes, em especial as estabelecidas pelas autoridades ambientais, com cuidado especial para os produtos líquidos (lubrificantes, combustível, etc).

5.18 A limpeza e destinação dos resíduos deverá ter local apropriado, devendo ser obrigatoriamente dada a correta destinação final a resíduos que porventura caiam durante o processo de operação e manutenção.

5.19 Os processos e procedimentos de limpeza em questão, poderão ser realizados diretamente pelo operador portuário ou autorizada, ou, por terceiros a sua ordem.

5.20 O operador portuário ou autorizada deverá apresentar certificação dos equipamentos por engenheiro responsável, com o devido recolhimento de **ART**, atestando que estas encontram-se em condições técnicas satisfatórias e em plenas condições de realização das operações portuárias em todas as Solicitações de Entrada.

5.20.1 Anualmente o operador portuário ou empresa autorizada deverá reapresentar a certificação dos equipamentos por engenheiro responsável, com o devido recolhimento de **ART**,

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

atestando que estas encontram-se em condições técnicas satisfatórias e em plenas condições de realização das operações portuárias.

5.21 A certificação das tremonhas (funis), flutuantes, barroas e afastadores deverá, obrigatoriamente, realizar teste de inspeção da espessura das chapas (estrutura da chaparia, pés e colunas de apoio e concha de recepção dos produtos), mencionando no certificado a espessura da chapa do projeto do funil e a espessura aferida na inspeção de certificação, e ainda as condições de operação e de segurança das válvulas de abertura do bico do funil, sempre no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores.

5.22 A Diretoria de Operações Portuárias da Portos do Paraná deverá, obrigatoriamente, exigir previamente as operações, a certificação de todos os equipamentos e/ou componentes engajados nas operações, tais como cabos, manilhas, redes, ligadas, *sling's spreaders*, guindastes de qualquer natureza, tremonhas, flutuantes, barroas, afastadores, enfim, todos equipamentos engajados nas operações portuárias.

5.22.1 Os contêineres escritório estão dispensados de certificação.

5.23 Todos os serviços de operação e manutenção, enquanto nas áreas públicas da faixa portuária, deverão ser realizados dentro das normas técnicas brasileiras – ABNT, sem prejuízo de dispositivos técnicos estabelecidos pela **Receita Federal, Segurança e Medicina do Trabalho e corretas práticas ambientais**.

5.24 A limpeza dos equipamentos fixos somente poderá se dar a seco.

5.24.1 Caso haja a necessidade de lavagem de equipamentos fixos, esta somente poderá ocorrer com autorização da Diretoria de Operações Portuárias e pela Diretoria de Meio Ambiente, em local e condições estabelecidas pela AUTORIDADE PORTUÁRIA.

5.25 A AUTORIDADE PORTUÁRIA poderá fornecer energia elétrica mediante requisição e medição, cabendo ao correspondente, pagamento pelo Uso da Infraestrutura. A devida solicitação deverá ocorrer na Solicitação de Entrada em campo próprio.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

5.26 Caso o equipamento não seja de propriedade da autorizada, a Solicitação de Entrada somente poderá ocorrer mediante a apresentação de contrato entre a empresa proprietária e a autorizada, vinculando sua autorização ao prazo estabelecido em contrato. No caso de contêineres escritório serão autorizados aqueles que a AUTORIDADE PORTUÁRIA verifique efetivamente a capacidade e conveniência do acesso e permanência na faixa portuária.

6. A AUTORIDADE PORTUÁRIA realizará os trabalhos de fiscalização das condições dos equipamentos através da Diretoria de Operações Portuárias, Diretoria de Meio Ambiente, Gerência de Fiscalização e Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST.

7. Sempre que identificadas operações em desacordo com normas estabelecidas neste instrumento e/ou boas práticas e de segurança, a Diretoria de Operações Portuárias irá determinar a imediata suspensão das operações e dos serviços.

8. A suspensão das operações e dos serviços se dará sempre que identificado possível comprometimento da confiabilidade da identificação dos equipamentos, das partes móveis e estruturais, dos componentes de mecânicos, elétricos, eletrônicos, danos ambientais, e principalmente, aquele que possam colocar em risco trabalhadores portuários, a AUTORIDADE PORTUÁRIA irá além da suspensão dos serviços e informar aos responsáveis pelo equipamento das seguintes formas:

a) Pela Gerência de Fiscalização ao responsável pela operação, em caso de não conformidade leve que permita a imediata correção ou substituição do equipamento não conforme, possibilitando a continuidade da operação; e

b) Pela Gerência de Fiscalização em conjunto com a Diretoria de Meio Ambiente e de Operações Portuárias e, pela Diretoria de Meio Ambiente ao responsável legal pela empresa, nos casos de suspensão definitiva daquela operação ou para a remoção do equipamento e suspensão da Autorização deste.

8.1 Dependendo da gravidade dos sintomas e da necessidade de intervenção, em especial quanto a segurança do trabalho ou riscos ao meio ambiente, os serviços deverão ser imediatamente

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

paralisados e notificados aos órgãos de fiscalização e controle, em especial Autoridade Ambiental, ANTAQ e Ministério Público do Trabalho.

9. Conhecedores da legislação e dispositivos legais e infra legais, todas as operações a serem realizadas com equipamentos privados na faixa portuária primária pública são de responsabilidade única e exclusiva dos Operadores Portuários ou das Empresas Autorizadas, independentemente de notificação da AUTORIDADE PORTUÁRIA, devendo estas estarem amparadas por licenças e alvarás, respeitando e atendendo a legislação ambiental vigente no país, no plano Municipal, Estadual e Federal.

10. Conhecedores da legislação e dispositivos legais e infra legais, é de responsabilidade do Operador Portuário ou da Empresa Autorizada, independente de notificação da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, a fiscalização e cumprimento das obrigações ambientais inerentes as suas atribuições, seus equipamentos e suas operações enquanto na faixa portuária.

11. Conhecedores da legislação e dispositivos legais e infra legais, o Operador Portuário ou Empresa Autorizada será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado, ou por terceiros a sua ordem, para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá o autorizado reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da sua notificação, sob pena de suspensão dos serviços.

12. Inobstante a responsabilidade ambiental direta e exclusiva da operação portuária, na hipótese de ser a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a empresa autorizada reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da sua notificação, sob pena de suspensão dos serviços.

13. A Solicitação de Entrada e Permanência junto a AUTORIDADE PORTUÁRIA ensejará na assunção de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e no compromisso de cumprimento

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

integralmente das obrigações neste previsto, e no compromisso maior de atuar sempre com zelo e observando a melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos empregados nas operações, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações.

14. A autorização dada a um operador portuário ou empresa autorizada não poderá ser objeto de cessão integral ou parcial.

15. A qualquer tempo, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, mediante controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços.

16. A alteração no inventário de equipamentos somente poderá ocorrer mediante formalização da Solicitação de Entrada e Permanência devidamente encaminhada à Diretoria de Operações Portuárias, seja para retirada e para ingresso na faixa portuária primária pública.

17. A Gerência de Fiscalização deverá elaborar inventário de todos os equipamentos que se encontram dentro da faixa portuária primária pública.

18. Mensalmente a Gerência de Fiscalização deverá realizar inventário verificando o número de equipamentos, confrontando com as Solicitações de Entrada e Permanência. Posteriormente, o relatório de equipamentos deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para a execução das Tarifas Portuárias. As empresas que tenham interesse em manter os equipamentos fixos dentro da faixa portuária primária pública deverão buscar a Gerência de Fiscalização para autorização das respectivas Solicitações de Entrada e Permanência.

19. Caso o Operador Portuário não tenha interesse em manter os equipamentos na faixa portuária deverá recolher os valores de uso da infraestrutura e promover a retirada do mesmo.

20. O material de estiva, desestiva e peação de cargas necessário a execução das operações portuárias poderão adentrar a faixa portuária primária pública através da Solicitação de Sev's de Entrada e Saída de Veículos.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

21. Os materiais de estiva, desestiva e peação, acima mencionados, tais como cabos de carga, cintas de carga, e outros de transbordo de cargas, deverão estar devidamente certificados, devendo estes documentos apresentar no mínimo a capacidade de carga, vida útil e condições de operação, devendo estar à disposição da fiscalização da AUTORIDADE PORTUÁRIA, quando requeridos, sob pena de suspensão dos serviços em função de riscos que possam oferecer aos trabalhadores.

22. Ao final da operação do navio todos os materiais e resíduos oriundos das operações de estiva e desestiva, tais como ferramentas, cabos, cintas, madeiras, restos de material de peação de carga, deverão ser retirados pelo operador portuário, ou terceiro a sua ordem.

23. Fica a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST obrigada, de forma complementar, a verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Norma, em especial quanto a pintura, identificação e sinalização dos equipamentos para reduzir os riscos de acidentes.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

**ANEXO II**

**Solicitação de Entrada e Permanência de Equipamentos Portuários Privados na Portos do Paraná**

“**Titular da Solicitação**”, representado por (nome do representante legal), (cargo na empresa), vem por meio desta solicitar a entrada e permanência dos equipamentos abaixo descritos, sob minha responsabilidade, com base na Portaria nº 146/2024/APPA.

**Equipamentos Autorizados:**

- **Descrição dos Equipamentos:** (lista detalhada dos equipamentos a serem autorizados para entrada e permanência).
- **Identificação dos Equipamentos, conforme registro no Sistema APPAWEB:** (identificação única dos equipamentos).
- **Período de Permanência Solicitado:** (data de início) até (data de término).

**CLÁUSULA 1 – OBJETO:** Portos do Paraná concede ao “**Titular da Solicitação**”, a autorização de entrada e permanência dos equipamentos listados acima, na Faixa Portuária Primária.

Esta solicitação deverá ser acompanhada de **Laudo de Inspeção Técnica e Certificação dos Equipamentos por engenheiro responsável, com o devido recolhimento de ART**, (com validade de 1 ano) atestando que estas encontram-se em condições técnicas satisfatórias e em plenas condições de realização das operações portuárias em todas as Solicitações de Entrada.

**CLÁUSULA 2 – PRAZO:** A autorização concedida por esta Solicitação vigorará pelo período acima indicado, podendo ser prorrogada mediante solicitação do Autorizado.

**CLÁUSULA 3 – COBRANÇA DE VALORES:** O Titular da Solicitação concorda em efetuar o pagamento dos valores estipulados a Portos do Paraná, referentes a utilização das instalações portuárias e serviços correlatos, conforme estabelecido.

**Caso o Titular da Autorização não remova os equipamentos após o término do período de permanência autorizado, será cobrada uma taxa correspondente a 100% do valor diário por cada dia adicional de permanência.**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 146/2024/APPA**

**CLÁUSULA 4 – PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das cláusulas da Portaria nº 146/2024/APPA, o Autorizado estará sujeito as penalidades previstas.

O Titular da Solicitação concorda em cumprir todas as regulamentações e diretrizes de segurança estabelecidas pela Portos do Paraná. Qualquer descumprimento das regulamentações e diretrizes de segurança resultará em penalidades, incluindo a suspensão imediata da autorização e possíveis medidas legais.

A Portos do Paraná reserva-se o direito de inspecionar os equipamentos a qualquer momento para garantir o cumprimento das regulamentações de segurança.